



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 020/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Modelo padrão do documento - Termo Cooperação Técnica.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 06 de junho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º – **Aprovar** o Modelo padrão do documento – Termo de Cooperação Técnica entre o município e o IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2011.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS XXXX E A FUNDAÇÃO XXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS XXXX, autarquia federal situada no Município de MG, situada no endereço, inscrita no CNPJ nº , representado por seu Diretor-Geral,, brasileiro, casado, professor, RG nº e CPF nº, neste ato denominado IFSULDEMINAS - CAMPUS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX, com sede à ENDEREÇO, inscrita no CNPJ nº XXXX, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITO, brasileiro, casado, empresário, RG XXXX e CPF nº XXXX, neste ato denominada MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO XXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, situada à, representada por seu Presidente,, brasileiro,, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado em, MG, na Rua/Avenida, neste ato denominada INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, o que ora fazem, de conformidade com o artigo 116 da Lei no. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações conjuntas entre as partes, com vistas à implantação e funcionamento do “POLO DE REDE” do IFSULDEMINAS – Campus, no Município de XXXX, por meio do oferecimento do Curso, conforme autorizado pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto do presente Termo, os partícipes obrigam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

2.1 - O IFSULDEMINAS – Campus

- a) Executar fielmente as ações constantes deste Termo de Cooperação Técnica, oferecendo cursos à comunidade estudantil;
- b) Acompanhar, orientar e coordenar todas as etapas didático-pedagógicas, documentais e de registros escolares do Curso;
- c) Atender, prioritariamente, solicitações e/ou pedidos de esclarecimentos formulados pelo Município;
- d) Prestar assessoria metodológica e técnico-pedagógica ao Município, definido no objeto do termo de cooperação técnica para fins de operacionalizar o projeto de expansão da educação profissional na região de XXXX;
- e) Designar servidores do seu quadro de pessoal, Coordenador de Polo de Rede e Coordenador de Curso, que serão responsáveis pelo funcionamento e acompanhamento do Curso, sem ônus para o Município;
- f) Elaborar e executar o Processo de Seleção dos alunos que irão ingressar nos cursos oferecidos no Polo de Rede, sem ônus adicional para o Município ou para a Fundação XXXX;
- g) Elaborar e executar o Processo de Seleção dos professores que irão atuar nos cursos oferecidos no Polo de Rede, sem ônus para o Município ou para a Fundação XXXX ;
- h) Assegurar a participação de docentes do seu quadro funcional em atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica, em todos os cursos ofertados, respeitados os limites e carga horária regulamentar, assegurando os recursos necessários à sua execução;
- i) Coordenar, através do seu Setor de Estágios e sob sua inteira responsabilidade, o Estágio Supervisionado dos alunos;
- j) Proporcionar aos alunos identidade estudantil, uniforme, e-mail institucional, seguro de vida, participação na cooperativa-escola, viagens técnicas, visitas ao campus, minicursos, palestras e material didático produzido no instituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- k) Celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições públicas e/ou privadas visando à qualidade dos cursos ofertados;
- l) Diplomar/certificar os alunos concluintes e aprovados dos cursos que vierem a ser promovidos sob supervisão pedagógica e metodológica do IF Sul de Minas - *campus*;
- m) Elaborar relatórios parciais e finais de avaliação das atividades dos projetos pedagógicos e divulgar os resultados;
- n) Dar a publicidade do presente instrumento, na forma que dispõe a legislação em vigor.

2.2 - O MUNICÍPIO:

- a) Garantir a manutenção integral dos Cursos Técnicos, até o seu término, assegurando os recursos necessários à sua execução;
- b) Oferecer toda a infraestrutura indispensável para o funcionamento do curso, conforme checklist específico para o curso ofertado, tais como dependências, equipamentos e apoio logístico, sem nenhum ônus para os alunos, para o IFSULDEMINAS - Campus ou para a Fundação XXXX ;
- c) Oferecer infraestrutura, dependências e pessoal, para a realização dos processos seletivos de alunos e professores, sem ônus para o IFSULDEMINAS - *campus* ou para a Fundação;
- d) Buscar parcerias e/ou convênios junto a outras instituições visando à realização de estágios pelos alunos dos cursos, e interagir com instituições, com vistas à celebração de convênios necessários à realização de estágios pelos alunos dos cursos;
- e) Planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades decorrentes da operacionalização dos cursos a serem ofertados, por meio da supervisão de profissional especialista em Educação, com formação em Pedagogia;
- f) Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação a indicação do Especialista em Educação, para supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades executadas pelo IFSULDEMINAS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- g) Oferecer aos discentes acompanhamento educacional com a presença de profissional da área de Psicologia ou Psicopedagogia, sempre que se fizer necessário;
- h) Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação a indicação do profissional que irá realizar o acompanhamento educacional;
- i) Fornecer transporte aos alunos para a realização de visitas técnicas e para comparecerem às reuniões, quando convocadas pelo Reitor do Instituto;
- j) Buscar, junto à iniciativa privada, parcerias para financiamento e manutenção dos equipamentos, laboratórios e oficinas, através de convênios ou de programas instituídos e mantidos pelos parceiros, com vistas à melhoria e expansão da educação profissional no Município.

2.3 - A Fundação XXXX :

- a) Garantir o apoio necessário a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, oferecendo, também, a assessoria necessária ao Município;
- b) Promover, com os recursos recebidos, a contratação do pessoal necessário à execução do objeto do presente termo de cooperação, inclusive professores e pessoal técnico administrativo, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais eventualmente incidentes a respectiva contratação;
- c) A Fundação XXXX se obriga e se compromete a contratar profissionais habilitados e gabaritados, com o objetivo de oferecer aos alunos um curso de qualidade, visando capacitá-los profissionalmente para o ingresso no mercado de trabalho;
- d) Receber e administrar os recursos e disponibilizar para verificação, em caso de auditorias, a escrituração contábil inerente às despesas realizadas no âmbito do presente termo de cooperação.

2.4 - Fica estabelecido o seguinte cronograma de atendimento ao discente e ao Polo de Rede:

- a) Coordenador local do Polo: presença diária e integral durante o horário de funcionamento do Polo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- b) Coordenador do Polo Institucional: presença quinzenal no Polo e atendimento diário no Campus no horário de funcionamento do Polo;
- c) Coordenador do Curso: presença mensal no Polo;
- d) Orientador(a) Educacional: estar presente no Polo ao menos 2 vezes por semana;
- e) Direção Geral do Campus (Diretor Geral ou DDE) e/ou Reitoria (Reitor ou Pró-Reitor): presença semestral no Polo de Rede para realização de reuniões.

2.6 - Deverão estar presentes no momento da formatura dos alunos o Reitor do IFSULDEMINAS ou Pró-Reitor ou seus representantes; o Diretor Geral do Campus ou Diretor de Desenvolvimento Educacional, ou seus representantes; o Coordenador Institucional do Polo de Rede, o Coordenador do Curso, o Coordenador local do Polo, e um representante do Setor de Registro Acadêmico.

2.7 - O IFSULDEMINAS, responsável pela coordenação e funcionamento do curso, reserva-se o direito de solicitar a substituição de professores que não estejam atendendo aos propósitos do curso, após uma avaliação criteriosa com a participação dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses após a data de sua assinatura, encerrando-se com a conclusão dos cursos em referência, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por decisão de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, rescindido, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando se tratar de:

- a) não atendimento dos objetivos propostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- b) tornar-se inviável por motivo técnico;
- c) infração de qualquer cláusula do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no Inciso I, do Art. 109, da Constituição Federal, qualquer litígio decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica será resolvido no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - Os partícipes se obrigam a respeitar e fazer respeitar todas as cláusulas e condições estabelecidas, independentemente de alterações nos quadros de dirigentes.
- 6.2 - O Município fica autorizado a divulgar as ações descritas ou não no presente Termo.

Assim, por estarem justas e avençadas as partes assinam o presente termo, em 04 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

...../MG, data.

PREFEITO
Prefeitura Municipal de XXXX

PROF.
IFSULDEMINAS – *campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

.....
Fundação XXXX

Testemunhas:

1 _____
Nome
CPF

2 _____
Nome
CPF